

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PORTO FERREIRA-SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Certifico que o título foi protocolado sob o nº 12525 em 22/07/2021 contendo 55 página(s) sendo registrado sob o número 12525 em 22/07/2021. Selo digital 1197434TISE000000995SE213.

Porto Ferreira-SP, 22/07/2021.

Custas:

Emolumentos do cartório:	R\$	321,00
Ao estado:	R\$	91,37
A Secretaria da Fazenda:	R\$	62,29
Ao Sinoreg:	R\$	17,10
A Trib. Justiça:	R\$	22,24
Imposto Municipal:	R\$	16,00
Ministério Público:	R\$	15,42
Total:	R\$	545,42



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, "Partes" e, cada qual, uma "Parte");

I. na qualidade de cedente fiduciante:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.107.799, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Cedente");

II. na qualidade de representante do credor fiduciário, a saber, a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

E, ainda,

III. na qualidade de interveniente anuente:

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Estância, Estado do Sergipe, na Rodovia BR 101, KM 142, Zona Rural, CEP 49.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.433.626/0001-21, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Sergipe ("JUCESE") sob o NIRE nº 28.200.518.856 ("IVN"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

CONSIDERANDO QUE:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

(a) nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 20 de abril de 2021, conforme retificadas e ratificadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 13 de julho de 2021, a Cedente aprovou, dentre outras matérias, (i) a emissão de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da sua 4ª (quarta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 13 de julho de 2021 ("Data de Emissão"), totalizando o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*", celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a IVN em 13 de julho de 2021 ("Escritura"); e (ii) a outorga, pela Cedente, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração deste Contrato;

(b) na Reunião de Sócios da IVN realizada em 08 de julho de 2021, a IVN aprovou, dentre outras matérias, a outorga, pela IVN, da Fiança (conforme definida abaixo);

(c) os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão prioritariamente destinados ao projeto de expansão da capacidade produtiva da Cedente, por meio da construção e instalação de um novo forno industrial para a produção de embalagens de vidro no estabelecimento industrial da Cedente localizado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo ("Forno Industrial") e investimentos para a operacionalização do Forno Industrial.

(d) adicionalmente à presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a IVN se obrigou, solidariamente com a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e responsável pelas Obrigações Garantidas ("Fiança" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), conforme as disposições constantes da Escritura;

(e) a Cedente é a única, plena e legítima proprietária de todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), os quais se encontram todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições e encargos de qualquer natureza, seja no todo ou em parte;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

(f) na Data de Início da Rentabilidade, a Cedente deverá depositar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ("*Cash Collateral*"), que ficará retido na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) até a obtenção da Anuência Petrópolis (conforme abaixo definido);

(g) a Cedente deseja outorgar a presente Cessão Fiduciária aos Debenturistas, em garantia às Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão, observados os termos e condições dispostos a seguir; e

(h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar este Contrato, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, e que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Cedente, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Cedente nos termos das Debêntures, da Escritura e deste Contrato, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas e custas devidas diretamente pela Cedente, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador (conforme definidos na Escritura), no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou deste Contrato, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I a este instrumento, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (permanecendo a Cedente com a posse direta) ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

- (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da Emissão, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" celebrado entre a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda., Cervejaria Sudbrack Ltda. (denominadas, em conjunto, o "Grupo Heineken") e a Cedente, em 27 de abril de 2018, conforme aditado em 1 de fevereiro de 2021 com a interveniência anuência da Heineken Global Procurement B.V e da IVN (o "Contrato HNK" e os "Direitos Creditórios - HNK", respectivamente);

(a1) na Data de Emissão, os Direitos Creditórios - HNK apresentam um fluxo de recebíveis de pelo menos R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

(b) observado o previsto na Cláusula 2.2.2, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da Emissão, oriundos do “*Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças*” celebrado entre a Cervejaria Petrópolis S.A., a Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., a Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., e a Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda. (denominadas, em conjunto, o “Grupo Petrópolis”) a Cedente e a IVN, em 1 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato Petrópolis”) (“Direitos Creditórios - Petrópolis”, e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios - HNK, os “Direitos Creditórios”);

(b1) na Data de Emissão, os Direitos Creditórios - Petrópolis apresentam um fluxo de recebíveis de pelo menos R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

(c) de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados contra o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) (“Banco Administrador”), incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes da conta corrente nº 54351-1, agência 8541, de titularidade da Cedente, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”), nos termos previstos neste Contrato e no “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros*”, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depositário”); e

(d) da Conta Vinculada.

2.2. A Cessão Fiduciária ora constituída abrange a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e permanecerá válida e em vigor até a fiel e integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo.

2.2.1. Tendo em vista a data de vencimento do Contrato HNK, prevista originalmente para o dia 31 de dezembro de 2027 (“Data de Vencimento do Contrato HNK”), a Cedente deverá, em até 180 (cento oitenta) dias de antecedência da Data de Vencimento do Contrato HNK, apresentar: (i) aditamento do Contrato HNK em condições materialmente similares aos

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

originais, inclusive em relação à manutenção da modalidade *take or pay*, e com volume mínimo de receita mensal equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; ou (ii) outros contratos da Cedente, desde que da modalidade *take or pay*, os quais deverão ser previamente avaliados e aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) especialmente convocada para este fim, para constituição de cessão fiduciária de novos recebíveis, com volume mínimo, individual ou agregado, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) mensais, cujo fluxo deverá ser disponibilizado imediatamente após a Data de Vencimento do Contrato HNK (“Obrigação de Apresentação de Aditamento do Contrato HNK”). Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula 2.2.1, este Contrato será objeto de aditamento para prever a alteração dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para que o mesmo passe a abranger os recebíveis que sejam propostos pela Cedente e aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) especialmente convocada para este fim. Tal aditamento deverá ser objeto de registro nos Cartórios de RTD, nos prazos e condições previstos na Cláusula 3.1 abaixo, bem como deverão ser notificados os pagadores de tais direitos creditórios para fins do artigo 290 do Código Civil, substancialmente nos termos da notificação que trata a Cláusula 2.8 abaixo.

2.2.2. A constituição da Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios - Petrópolis deverá ser realizada pela Cedente em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato, mediante o envio da notificação ao Grupo Petrópolis de que trata a Cláusula 2.8 abaixo e obtenção da Anuência Petrópolis (conforme abaixo definido).

2.2.3. Tendo em vista a data de vencimento do Contrato Petrópolis, prevista originalmente para o dia 31 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento do Contrato Petrópolis”), a Cedente deverá, em até 180 (cento oitenta) dias de antecedência da Data de Vencimento do Contrato Petrópolis, apresentar: (i) aditamento do Contrato Petrópolis, com volume mínimo de receita mensal equivalente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e vencimento posterior à Data de *Completion* do Forno Industrial (conforme definido abaixo); ou (ii) outros contratos da Cedente, os quais deverão ser previamente avaliados e aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) especialmente convocada para este fim, para constituição de cessão fiduciária de novos recebíveis, com volume mínimo, individual ou agregado, equivalente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) mensais, cujo fluxo deverá ser disponibilizado imediatamente após a Data de Vencimento do Contrato Petrópolis (“Obrigação de Apresentação de Aditamento do Contrato Petrópolis”). Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 2.2.3, este Contrato será objeto de aditamento para prever a alteração dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para que o mesmo passe a abranger os recebíveis que sejam propostos pela Cedente e aceitos pelos Debenturistas,

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) especialmente convocada para este fim. Tal aditamento deverá ser objeto de registro nos Cartórios de RTD, nos prazos e condições previstos na Cláusula 3.1 abaixo, bem como deverão ser notificados os pagadores de tais direitos creditórios para fins do artigo 290 do Código Civil, substancialmente nos termos da notificação que trata a Cláusula 2.8 abaixo.

2.3. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no que tange aos itens "(a)", "(c)" e "(d)" da Cláusula 2.1 acima, pela Cedente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, opera-se nesta data, e vigorará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.3.1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no que tange ao item "(b)" da Cláusula 2.1 acima, pela Cedente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, operar-se-á na data em que for obtida a Anuência Petrópolis (conforme abaixo definido), e vigorará até a Data de *Completion* do Forno Industrial.

2.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração das obrigações existentes na presente Cessão Fiduciária, bem como na Escritura.

2.5. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.6. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede da Cedente, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Creditórios", declarando-se a Cedente ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa.

2.6.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

2.7. A Cedente assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

2.8. A Cedente deverá, (i) em até 2 (dois) dias contados da data deste Contrato, (a) notificar o Grupo Heineken, nos termos da correspondência constante do Anexo II-A a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato HNK sejam depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Cedente a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do aceite do Grupo Heineken em até 10 (dez) dias contados a partir da data do envio, nos termos desta Cláusula; e (ii) e em até 50 (cinquenta) dias contados da data deste Contrato, notificar o Grupo Petrópolis, nos termos da correspondência constante do Anexo II-B a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato Petrópolis sejam depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Cedente a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do aceite do Grupo Petrópolis em até 10 (dez) dias contados a partir da data do envio, nos termos desta Cláusula ("Anuência Petrópolis"). O Grupo Heineken e o Grupo Petrópolis, por sua vez, deverão cada um confirmar o recebimento da correspondência supramencionada e anuir, por escrito, com a cessão fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente como condição para a consumação da Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios – HNK e aos Direitos Creditórios – Petrópolis, conforme o caso.

2.9. A ciência do Banco Administrador sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Depositário.

2.10. Na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser considerada inválida, ineficaz, insuficiente ou declarada nula e/ou inexistente, ou em caso sejam objeto de sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ônus ou constrição que afete a garantia aqui constituída, a Cedente obriga-se a substituí-la e a constituir uma nova garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando a substituição desta Cessão Fiduciária.

2.9.1. A substituição desta Cessão Fiduciária deverá ser implementada por meio de cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura. Caso os ativos não sejam aceitos pelos Debenturistas, reunidos na referida assembleia, observados os termos da cláusula 2.9.2 abaixo, ocorrerá, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

2.9.2. Os Debenturistas, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas indicada acima, poderão, ainda, aceitar eventual proposta formulada pela Cedente na Assembleia Geral de Debenturistas para que, em um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, apresente nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Geral de Debenturistas. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária poderá ser utilizada pela Cedente uma única vez, sendo que, após essa tentativa sem aprovação da substituição desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.9.3. No caso de substituição desta Cessão Fiduciária, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, caso sejam da mesma natureza, bem como deverá ser formalizado por meio de aditamento que deverá ser providenciado pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após a aprovação dos novos ativos em garantia pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas acima indicada.

2.11. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, encargos moratórios e multas, devidos pela Cedente nos termos da Escritura, incluindo remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos ou despesas de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da emissão das Debêntures, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E REGISTROS

3.1. A Cedente, às suas expensas, deverá obter e realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de formalizar a garantia real constituída pelo presente Contrato e para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhes são aqui assegurados, incluindo, sem limitação, a apresentação do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente para registro ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartório de RTD") (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo; e (iii) da Cidade de Estância, Estado de Sergipe, com a obtenção do respectivo protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente; devendo a Cedente fornecer ao Agente Fiduciário uma via original do presente Contrato, devidamente registrada em todos os competentes Cartórios de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro.

3.1.1. A Cedente, às suas expensas, deverá obter e realizar a averbação do termo de liberação datado de 16 de junho de 2021, referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente (“Contrato de Garantia da 2ª Emissão” e “Termo de Liberação”, respectivamente), nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em que o Contrato de Garantia da 2ª Emissão tenha sido registrado, com a obtenção do respectivo protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato, devendo a Cedente fornecer ao Agente Fiduciário uma via original do Termo de Liberação, devidamente registrada em todos os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em que o Contrato de Garantia da 2ª Emissão tenha sido registrado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro.

3.2. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão igualmente compreendidas na presente Cessão Fiduciária e também serão consideradas Obrigações Garantidas para todos os fins e efeitos.

3.3. A Cedente será a única responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas comprovadamente incorridos para o preparo, celebração, registro, averbação, formalização, extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo, sem limitação, seus respectivos aditamentos), sendo certo que a Cedente será responsável por ressarcir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desde que devidamente comprovados, na hipótese de execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma).

3.4. A Cedente se compromete a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTA VINCULADA E SUA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a fazer com que a totalidade de tais pagamentos, valores e/ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

sejam direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Vinculada, a qual é movimentada **exclusivamente** pelo Banco Administrador com estrita observância aos termos do presente Contrato, no Contrato de Depositário e às orientações do Agente Fiduciário.

4.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios sejam direcionados para conta diversa à Conta Vinculada, a Cedente deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Banco Administrador, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Vinculada.

4.3. Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 4.2 acima pela Cedente acarretará em multa moratória não compensatória 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.

4.5. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas ou até a extinção deste Contrato ou substituição do Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depositário.

4.6. Durante toda a vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A Cedente obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer ônus, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) assinar todos os documentos e praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato e no Contrato de Depositário; e (iii) fazer com que os recursos decorrentes Direitos Creditórios sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

4.7. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Administrador, conforme instruções do Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas), nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário. Não será permitida a emissão de cheques contra a Conta Vinculada, ou operação com cartões de crédito e/ou débito, ou de qualquer transferência a terceiros, exceto no caso de cumprimento de ordem judicial ou mandamento legal e/ou para satisfação do disposto no presente Contrato e/ou no Contrato de Depositário.

4.8. Montante Mínimo Mensal.

4.8.1. Montante Mínimo Cash Collateral. Observado o disposto na cláusula 4.9 abaixo, até que seja obtida a Anuência Petrópolis, (i) o *Cash Collateral* ficará retido na Conta Vinculada; e (ii) o volume dos Direitos Creditórios - HNK que transitar na Conta Vinculada entre cada Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com base nos extratos emitidos na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal em questão e na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal imediatamente precedente, deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo Cash Collateral").

4.8.2. Montante Mínimo Mensal Inicial. Observado o disposto na cláusula 4.9 abaixo, (i) após o recebimento pelo Agente Fiduciário da Anuência Petrópolis; e (ii) até 30 de junho de 2023 (inclusive) ("Data de Completion do Forno Industrial"), o somatório do volume dos Direitos Creditórios - Petrópolis e dos Direitos Creditórios - HNK que transitar na Conta Vinculada entre cada Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com base nos extratos emitidos na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal em questão e na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal imediatamente precedente, deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que tal Montante Mínimo Mensal deverá obrigatoriamente ser composto por ao menos R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) decorrentes de Direitos Creditórios - HNK que tenham sido depositados na Conta Vinculada ("Montante Mínimo Mensal Inicial").

4.8.2.1. Para fins do Montante Mínimo Mensal Inicial, o Agente Fiduciário considerará os depósitos realizados (i) nos dias 6, 16 ou 26 de cada mês, ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente, como se realizados pelo Grupo Heineken; e (ii) nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente, como se realizados pelo Grupo Petrópolis.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

4.8.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.2.1 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Cedente quaisquer informações que entender necessárias para a identificação dos depósitos realizados na Conta Vinculada.

4.8.3. Em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que receber a confirmação da Anuência Petrópolis, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário para que libere o Cash Collateral para a Conta Livre Movimentação. Para que não restem dúvidas, enquanto o Agente Fiduciário não verificar o recebimento da Anuência Petrópolis, aplicar-se-á o Montante Mínimo *Cash Collateral*, mantendo-se retidos na Conta Vinculada o *Cash Collateral*, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.15 abaixo.

4.8.4. Montante Mínimo Mensal Contrato HNK. Observado o disposto na cláusula 4.9 abaixo, após a Data de *Completion* do Forno Industrial (exclusive) e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o volume dos Direitos Creditórios - HNK que transitar na Conta Vinculada entre cada Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal (conforme definida abaixo), com base nos extratos emitidos na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal em questão e na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal imediatamente precedente, deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo Mensal HNK") e, quando em conjunto com o Montante Mínimo *Cash Collateral* e o Montante Mínimo Mensal Inicial, o "Montante Mínimo Mensal").

4.9. Cada período de apuração se dará entre os dias 15 (quinze) de cada mês ("Período de Apuração"). O Agente Fiduciário fará, mensalmente, a verificação do Montante Mínimo Mensal até o 5º (quinto) Dia Útil após o final de cada Período de Apuração, sendo a primeira apuração realizada após o período findo em 15 de agosto de 2021 ("Primeiro Período de Apuração"). Cada data de apuração realizada nos termos acima, será considerada uma "Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal".

4.10. Complementação do Montante Mínimo: Caso, em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o montante dos Direitos Creditórios que transitaram na Conta Vinculada seja inferior ao Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá notificar a Cedente no Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com os respectivos extratos de movimentação da Conta Vinculada, para que a Cedente efetue a complementação da garantia ("Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal").

4.11. A Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal, providenciar o depósito na Conta Vinculada, do montante suficiente para que o Montante Mínimo Mensal seja observado ou, alternativamente, proceder com a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios, desde que previamente

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

aprovados pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Complementação do Montante Mínimo”).

4.12. Os recursos depositados pela Cedente na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo permanecerão depositados na Conta Vinculada e não serão transferidos à Conta de Livre Movimentação até que o Agente Fiduciário identifique, na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal subsequente, que o Montante Mínimo Mensal foi efetivamente atingido exclusivamente com os recursos que transitaram na Conta Vinculada provenientes dos Direitos Creditórios. Para efeitos de apuração do Montante Mínimo Mensal o Agente Fiduciário deverá desconsiderar os recursos depositados a título de Complementação do Montante Mínimo.

4.13. Caso na próxima Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário verifique a suficiência do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário encaminhará notificação ao Banco Administrador (“Notificação de Liberação da Complementação do Montante Mínimo”), para que este promova a liberação dos valores depositados a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal, observados os termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.

4.14. A Cedente não poderá efetuar a Complementação do Montante Mínimo Mensal (i) por mais do que 3 (três) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas; e/ou (ii) em mais do que 4 (quatro) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal alternadas, ambas compreendidas em um período de 12 (doze) meses consecutivos.

4.15. Hipóteses de Retenção. São consideradas “Hipóteses de Retenção”:

- (i) a notificação do Agente Fiduciário para a Cedente, com cópia para o Banco Administrador, sobre o não atingimento do Montante Mínimo Mensal em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal e da não realização da Complementação do Montante Mínimo Mensal pela Cedente, após o envio da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal pelo Agente Fiduciário;
- (ii) a notificação do Agente Fiduciário para a Cedente, com cópia para o Banco Administrador, sobre a necessidade de Complementação do Montante Mínimo em mais de 3 (três) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas ou alternadas em que não se verifique o Montante Mínimo Mensal, considerando, para ambos os casos, o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- (iii) a notificação do Agente Fiduciário para o Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depositário, sobre (a) a ocorrência da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas pela Cedente; ou (b) a

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (observados os prazos de cura previstos na Escritura).

4.16. Desde que nenhuma Hipótese de Retenção esteja em curso e exceto pela retenção (i) do *Cash Collateral* até o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Anuência Petrópolis; e (ii) de valores depositados a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal nos termos da 4.11 acima, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de livre movimentação nº 00001-4, de titularidade da Cedente, mantida na Agência nº 2315 do Banco Administrador ("Conta de Livre Movimentação"), nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.

4.17. Caso ocorra uma Hipótese de Retenção listada da Cláusula 4.15 acima, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador a reter imediatamente os recursos depositados na Conta Vinculada e abster-se de realizar qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até que seja sanada a respectiva Hipótese de Retenção, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depositário ou até que a Assembleia Geral de Debenturistas determine a liberação dos recursos na forma da Cláusula 4.17.1 abaixo.

4.17.1. Na ocorrência de uma Hipótese de Retenção o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme procedimentos e prazos previstos na Escritura.

4.17.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas decida não declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas após a ocorrência de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depositário, solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos aprovados pela referida Assembleia Geral de Debenturistas, observado que tal notificação somente deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário se verificado o Montante Mínimo Mensal, de modo que, caso contrário, os recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o Montante Mínimo Mensal seja novamente verificado.

4.18. Sem prejuízo do previsto no Contrato de Depositário, fica desde já ajustado que os valores depositados na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal poderão ser investidos pelo Banco Administrador, mediante notificação por escrito da Cedente, em (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos pelo Banco Administrador, exceto os que possuem contrato de swap, e/ou (ii) fundos lastreados em títulos públicos federais, de baixo risco e com liquidez diária, administrados pelo Banco Administrador; e/ou (iii) ativos de renda fixa,

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

de baixo risco conforme classificação da CVM, que possuem disponibilidade diária de resgate ou liquidez administrados pelo Banco Administrador ("Investimentos Permitidos").

4.19. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre de Movimentação implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame exclusivamente sobre tais valores liberados. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato e do Contrato de Depositário, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, podendo ainda a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

- (i) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Administrador, nos termos previstos no Contrato de Depositário, que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada (ou em qualquer outra, a critério dos Debenturistas), bloqueadas em favor dos Debenturistas, nos termos da Lei 9.514/1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar ("Notificação de Bloqueio");
- (ii) a partir do envio da Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário está autorizado a ceder, usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos existentes na Conta Vinculada, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (iii) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
- (iv) o exercício da prerrogativa prevista nos itens (i) e (ii) acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais garantias outorgadas no âmbito da Emissão, nos termos previstos na Escritura, de forma simultânea ou não; e
- (v) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, de forma definitiva e inquestionável, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Cedente.

5.2 A Cedente concorda e reconhece expressamente que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, conforme permitido pela legislação aplicável e desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.3 A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato.

5.4 Para fins de excussão desta Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, nos termos dos artigos 293, 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados nesta Cláusula Quinta, incluindo poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na Lei 9.514/1997 e nas demais disposições legais do Código Civil, incluindo, sem limitação, para: (i) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os Cartórios de RTD, com poderes para proceder com o registro desta Cessão Fiduciária; (iii) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relacionado exclusivamente à execução desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (iv) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos, conforme permitido pela legislação aplicável; (v) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência; e (vi) requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretroatável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A Cedente deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do Anexo III deste Contrato ("Procuração"), na data de assinatura deste Contrato. A Cedente se compromete a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

5.5 A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula Quinta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.6 Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador para, observado o previsto no Contrato de Depositário, (i) interromper imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais Investimentos Permitidos e rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728/65.

5.7 No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato e, observado o previsto no Contrato de Depositário, (i) assegurar que os Direitos Creditórios continuem sendo direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, nos termos do Contrato de Depositário.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

5.8 O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura.

5.9 A liberação ou cancelamento da Cessão Fiduciária somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito, observados os termos da Cláusula Sexta abaixo.

5.10 A Cedente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária e da Fiança prestada no âmbito da Escritura, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato, no Contrato de Depositário e na Escritura, a excussão das garantias da Emissão independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como o envio do termo de liberação pelo Agente Fiduciário.

6.1.1. Sujeito ao pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber solicitação da Cedente esse deverá entregar à Cedente termo de quitação e liberação da Cessão Fiduciária referente aos Direitos Creditórios - HNK, em termos e condições necessários a liberação da presente Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de RTD.

6.1.2 Exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios - Petrópolis, a Cessão Fiduciária será resolvida após a Data de *Completion* do Forno Industrial. Observada a Data de *Completion* do Forno Industrial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber solicitação da Cedente, esse deverá entregar à Cedente termo de quitação e liberação da Cessão Fiduciária referente aos Direitos Creditórios - Petrópolis, em termos e condições necessários a liberação da presente Cessão Fiduciária referente aos Direitos Creditórios - Petrópolis junto aos Cartórios de RTD. Uma vez liberados os Direitos Creditórios – Petrópolis, nos termos desta Cláusula 6.1.2, os mesmos deixarão de integrar a definição de Direitos Creditórios do presente Contrato.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

6.1.3. Após a confirmação do pagamento das Obrigações Garantidas, na forma prevista na Cláusula 6.1 acima, a titularidade, a propriedade e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente retornarão à Cedente, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação neste sentido. Ainda, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão integralmente liberados e disponibilizados à Cedente, em conta corrente a ser oportunamente informada, deduzidos eventuais encargos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário, na Escritura, ou em lei, a Cedente obriga-se a, até o término da vigência deste Contrato:

- (i) defender, de forma tempestiva e às suas expensas, judicial ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos dos Debenturistas com relação à Cessão Fiduciária ou a este Contrato, à Escritura, ao Contrato de Depositário, aos demais documentos relacionados às Debêntures e/ou ao cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (ii) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;
- (iii) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não (a) prometer a, vender, ceder, transferir, conferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título, gravar ou alienar, ou outorgar qualquer opção, garantia, direito, celebrar contrato ou compromisso relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ainda que em grau subordinado, seja no todo ou em parte e (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, direito real de garantia, penhor, mandato, contrato de compra, restrições, ou qualquer gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, tampouco sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, ainda que em grau subordinado, ou a elas relacionado, seja no todo ou em parte, salvo, em ambos os casos, a Cessão Fiduciária constituída por este Contrato;
- (iv) salvo com expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não alterar as instruções enviadas para o Grupo Heineken e para o Grupo Petrópolis, nos termos da Cláusula 2.8. acima;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (v) a qualquer tempo e às suas expensas, prontamente (a) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega de todos os mandatos, cessões, alterações aos documentos societários, instrumentos e documentos necessários para formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger todas as garantias instituídas pelo presente Contrato (inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer aditamentos ao presente Contrato e aos documentos societários da Cedente); (b) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da cessão fiduciária ora instituída nos termos do presente Contrato nos competentes Cartórios de RTD; e (c) tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa vir a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer direitos e medidas assegurados aos Debenturistas por este Contrato e/ou pela legislação aplicável;
- (vi) manter a Cessão Fiduciária sempre existente, lícita, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vii) manter todas as autorizações e licenças necessárias: (a) à assinatura deste Contrato, do Contrato de Depositário, da Escritura e dos demais documentos relacionados às Debêntures; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário, na Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures, de forma a mantê-las sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (viii) reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos ou relacionados ao registro, caso a Cedente não faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente;
- (ix) comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (x) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário,

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação desta Cessão Fiduciária e/ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

- (xi) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (xii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam devidamente comprovadas;
- (xiv) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato, do Contrato de Depositário, da Escritura ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (xv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;
- (xvi) no caso de ocorrência da declaração de vencimento antecipado, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração, seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
- (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios, informações e documentos esses que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa, mediante aviso entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, vir a solicitar, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura, as informações e os documentos previstos na presente Cláusula que estiverem com a Cedente, ou com quem as assessorou ou represente

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

deverão ser fornecidos de imediato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;

- (xviii) permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar todos os registros da Cedente com relação aos Direitos Creditórios e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, se assim solicitado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ficando desde já ressalvado que, na hipótese da ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura, as providências previstas na presente Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;
- (xix) se verificado, durante a vigência do presente Contrato, que a Cessão Fiduciária prestada nos termos do presente Contrato foi objeto de penhora, arresto, sequestro, ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, seja no todo ou em parte, a Cedente se compromete a reforçar ou substituir a garantia ora constituída de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da notificação do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, nesse sentido, inclusive, sem limitação, por meio da cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Cedente, previamente aprovados pelos Debenturistas e/ou outra forma de garantia aceita pelo Debenturistas para este fim, sob pena de ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura e do presente Contrato e observado o disposto no Artigo 1.425, inciso I, do Código Civil Brasileiro ("Reforço da Garantia");
- (xx) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes do Contrato HNK e/ou do Contrato Petrópolis, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do Contrato HNK ou do Contrato Petrópolis, conforme o caso;
- (xxi) tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios, caso necessário;
- (xxii) manter em dia o cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário e na Escritura e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de direitos da Cedente;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (xxiii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previsto neste Contrato;
- (xxiv) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, a cessão fiduciária prevista neste Contrato;
- (xxv) não encerrar, modificar ou transferir a Conta Vinculada para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como não abrir e manter qualquer conta bancária nova ou adicional junto qualquer instituição financeira, seja no Brasil ou no exterior para o recebimento dos Direitos Creditórios, sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xxvi) não ceder, onerar, vincular, dispor ou praticar qualquer ato que prejudique a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios;
- (xxvii) somente fornecer os produtos objeto do Contrato HNK a terceiros, nos termos da Cláusula 3.3.2 e subcláusulas do Contrato HNK, caso assim aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) especialmente convocada para este fim;
- (xxviii) cumprir com a Obrigação de Apresentação de Aditamento do Contrato HNK e com a Obrigação de Apresentação de Aditamento do Contrato Petrópolis; e
- (xxix) não renunciar ou alterar qualquer disposição no âmbito do Contrato HNK ou do Contrato Petrópolis, conforme o caso, que resulte em redução de valor do fluxo de recebimento mensal do contrato, seja individualmente ou considerados em conjunto, sem a prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

7.2 Todas as despesas incorridas decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à manutenção da Conta Vinculada, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato, ficarão por conta da Cedente, incluindo a remuneração a que o Banco Administrador, na condição de banco administrador, fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

7.3 A Cedente desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o Agente Fiduciário, e os Debenturistas, bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente incorridos ou julgados contra qualquer um deles e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste Contrato (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste Contrato) e em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e a execução da presente Cessão Fiduciária, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

7.4 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário obriga-se e compromete-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada ou aos recursos nela depositados em conformidade com o disposto neste Contrato, no Contrato de Depositário e de acordo com as instruções dos Debenturistas, conforme aplicável;
- (ii) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
- (iii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

8.1. Em adição e sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura, a Cedente declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a Escritura, os demais documentos da Oferta Restrita dos quais seja parte e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obteve todas as autorizações, inclusive,

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar o presente Contrato, outorgar a Cessão Fiduciária, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura e nos demais documentos relativos à Oferta Restrita dos quais seja parte;

- (iii) a celebração deste Contrato, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida ou garantia prestada pela Cedente;
- (iv) as pessoas que as representam na assinatura deste Contrato e da Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) é a única, plena e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, estando em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, cauções, opções, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas e/ou quaisquer reivindicações adversas ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto esta Cessão Fiduciária instituída nos termos do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial. A Cedente possui, individualmente, plenos poderes para entregar e ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato;
- (vi) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização da cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- (vii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, ou quaisquer direitos e pretensões de terceiros e não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, proibições ou restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre a Conta Vinculada e os respectivos direitos creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (viii) este Contrato, o Contrato de Depositário, a Escritura e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (ix) não existe qualquer reivindicação, demanda, procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou processo pendente de conhecimento da Cedente perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade ou terceiro com relação à Cessão Fiduciária e/ou aos Direitos Cedidos. Adicionalmente, a Cedente garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais relativas aos Direitos Creditórios;
- (x) não se encontra em mora no cumprimento ou total ou parcial de quaisquer obrigações do Contrato HNK, do Contrato Petrópolis ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem ou possam vir a afetar o cumprimento e a execução do presente Contrato ou que de qualquer forma possam afetar as suas atividades, patrimônios e/ou situação econômico-financeira;
- (xi) a celebração deste Contrato, do Contrato de Depositário, da Escritura, a constituição da Cessão Fiduciária, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem seu estatuto social, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambiental, alvará, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (xiii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional de forma que a cessão fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xiv) a celebração e o cumprimento deste Contrato e eventuais aditamentos foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários e foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

- (xv) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á em um direito real de garantia válido, perfeito, absoluto e sem concorrência sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para o fim de garantir o pagamento e o cumprimento fiel, integral e tempestivo de todas as Obrigações Garantidas;
- (xvi) não tem qualquer informação ou conhecimento de qualquer fato que, na presente data, implique em uma provável redução significativa do fluxo dos Direitos Creditórios; e
- (xvii) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura, e reitera, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura.

8.2. A Cedente se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, caso seja citada ou notificada de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos Direitos Creditórios, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Cedente, incluindo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária em garantia aqui constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas por e-mail, aos endereços das Partes especificados abaixo ou correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo especificados, ou a qualquer outro endereço que a Parte destinatária tenha indicado através de notificação à Parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401

CEP 04.534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Se para a **Cedente**:

VIDROPORTO S.A.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61,
 CEP 13.660-970, Porto Ferreira, SP
 At.: Sr. Edson Luis Rossi
 Telefone: (19) 3589-3199
 E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

Se para a IVN, na qualidade de interveniente anuente:

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000
 CEP 49.200-000, Estância, SE
 At.: Sr. Edson Luis Rossi
 Telefone: (19) 3589-3199
 E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se referida renúncia, aditamento ou modificação forem formalizados por escrito e assinados por representantes autorizados ou procuradores, com poderes suficientes, da Cedente e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

10.2. Se qualquer dispositivo do presente Contrato for considerado ilegal, inválido, nulo ou não exequível, o referido dispositivo deverá ser eliminado do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade dos demais dispositivos do presente Contrato. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, em boa-fé e no menor prazo possível, uma disposição similar que venha a substituir aquela considerada ilegal, inválida, nula ou não exequível. Na referida negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura do presente Contrato, bem como o contexto no qual o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível foi inserido, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela autoridade que considerou o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível.

10.3. A Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente, pela IVN ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária avençada nos termos do presente Contrato não deverá impedir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.4. O presente Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com os Debenturistas, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, sem limitação, a Escritura.

10.5. O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos no presente Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações nos termos da Escritura, tampouco nos demais documentos e instrumentos a eles relativos.

10.6. Para fins do presente Contrato, o termo “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriados bancários nacionais.

10.7. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e a constantes da Escritura, as disposições da Escritura deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

10.8. Os Debenturistas não assumem nem estarão obrigados a assumir, a qualquer momento, quaisquer obrigações atribuídas à Cedente nos termos dos Direitos Creditórios que serão por ela exclusivamente suportadas e cumpridas.

10.9. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.10. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida se formalizada por

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde este Contrato for levado a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

10.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo assomadas.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de assinatura a seguir)

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

(Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda.)

VIDROPORTO S.A.


 Nome: Edson Luis Rossi
 Cargo: Diretor Presidente


 Nome: Jorge Siqueira
 Cargo: Diretor Adm-Financeiro

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

(Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Consignatário:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA
CPF: 0461127192
Carimbo de Assinatura: 11871027 18-07-2021

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

(Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda.)

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

Assinado por Edson Luis Rossi
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00

Nome: Edson Luis Rossi

Cargo: Diretor

Assinado por Jorge Siqueira
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00
Assinado por JORGE SIQUEIRA
CPF: 000000000-00

Nome: Jorge Siqueira

Cargo: Diretor

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

(Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1.

Assinado por
Heloisa Cristina D'Amorim Bortoletto
Assinado por HELOISA CRISTINA BORTOLETTO (CPF: 112.848.238-06)
CPF: 112.848.238-06
Assinado por HELOISA CRISTINA BORTOLETTO (CPF: 112.848.238-06)
CPF: 112.848.238-06

Nome: Heloisa Cristina Déssia Bortoletto

RG: 17.885.187-5

CPF: 112.848.238-06

2.

Assinado por
Pedro Paulo Farne d'Amorim d'Oliveira
Assinado por PEDRO PAULO FARNE D'AMORIM D'OLIVEIRA (CPF: 060.883.727-02)
CPF: 060.883.727-02
Assinado por PEDRO PAULO FARNE D'AMORIM D'OLIVEIRA (CPF: 060.883.727-02)
CPF: 060.883.727-02

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amorim d'Oliveira

RG: 25.725.590-1

CPF: 060.883.727-02

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura.

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 18, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (ii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de julho de 2021 ("Data de Emissão").
- (iii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (iv) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Cedente.
- (v) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de julho de 2028, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura ("Data de Vencimento").
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (viii) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), totalizando R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (ix) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (x) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula na Escritura.
- (xi) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga pela Cedente, mensalmente, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1 de setembro de 2021 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto na Escritura.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (xii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Escritura.
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xiv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Cedente será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo"), e (c) do prêmio *flat* de resgate antecipado facultativo total indicado na tabela constante da Escritura, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo. As demais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total encontram-se dispostas na Escritura.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (xvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 1 de julho de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Cedente será equivalente ao: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (c) d prêmio *flat* de amortização extraordinária equivalente indicado na tabela constante da Escritura, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa. As demais informações acerca da Amortização Extraordinária Facultativa encontram-se dispostas na Escritura.
- (xvii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso o Contrato HNK seja resiliado de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, a Cedente deverá, observado o disposto na Cláusula 5.4.1 da Escritura, destinar todo e qualquer pagamento advindo da rescisão, incluindo, mas não se limitando à (i) totalidade dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que serão depositados mensalmente pela Contratante na Conta Vinculada; e (ii) totalidade da multa não compensatória equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), acrescida do valor equivalente (em reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo total de produtos que seriam entregues até o prazo final de vigência do Contrato HNK, multiplicado pelo preço atualizado dos produtos tendo por base o preço médio dos produtos praticado nos últimos 3 (três) meses (em conjunto, os “Pagamentos de Rescisão”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de cada Pagamento de Rescisão, para realização de amortização extraordinária obrigatória parcial, sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (xviii) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso o Contrato HNK seja resilido de forma imotivada pela Contratante, nos termos da Cláusula 8.2 do termo aditivo ao Contrato HNK, celebrado em 1 de fevereiro de 2021, e o valor dos Pagamentos de Rescisão exceder o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Pagamento de Rescisão, realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Cedente será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido e (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Resgate Antecipado Obrigatório Total.
- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura.
- (xx) **Aquisição Facultativa:** A Cedente poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cedente ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Cedente de acordo com a Escritura poderão, a critério da Cedente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Cedente ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Cedente para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

- (xxi) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, definidas na Escritura, bem como observados os termos e prazos de cura estabelecidos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Cedente, bem como sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Cedente objeto dessa Escritura, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Cedente e à IVN, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento, pela Cedente ou pela IVN, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for necessário, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura e eventuais respectivos aditamentos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ANEXO II - A

NOTIFICAÇÃO GRUPO HEINEKEN

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS.

Porto Ferreira, [•] de [•] de 20[•]

À

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; **HNK BR BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro – RJ; **CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; **CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu – PE, **CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, nº 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau – SC (em conjunto, o “Grupo Heineken”).

REF. Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro (“Contrato HNK”) celebrado em 27/04/2018, conforme aditado em 01/02/2021.

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados em cessão fiduciária em garantia à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.227.994/0004-01) na qualidade de cessionário fiduciário e agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Vidroporto S.A. (“Debenturistas”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura”), celebrado em 13 de julho de 2021 entre a Vidroporto S.A. (CNPJ/ME nº 48.845.556/0001-05) (“Emissora”), o Agente Fiduciário e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 16.433.626/0001-21) (“IVN”); observado os termos do “*Contrato de Cessão*

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED79DF481

Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 13 de julho de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da IVN, bem como do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.71.190/0001-04).

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora referentes às Debêntures, nos termos da Escritura, a Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato HNK.

Dessa forma, a totalidade dos pagamentos decorrentes do Contrato HNK deverão ser feitos por V.Sas. ao Agente Fiduciário na conta vinculada nº 54351-1, mantida na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) ("Conta Vinculada").

Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Agente Fiduciário, por escrito. Portanto, qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Ao assinar a presente notificação, o Grupo Heineken reconhece e confirma que: (i) o Grupo Heineken não precisará figurar como garantidora das Debêntures para que haja a manutenção do fluxo de pagamentos referente ao Contrato HNK; e (ii) que a cessão fiduciária dos recebíveis do Contrato HNK abrange a totalidade dos pagamentos decorrentes de tal contrato, durante a integralidade de sua vigência.

Não obstante, a Vidroporto S.A. declara que o disposto no presente termo, não limita ou restringe direitos, obrigações ou qualquer disposição prevista no Contrato HNK, com exceção do Domicílio Bancário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

VIDROPORTO S.A.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED790F481

De Acordo em ____/____/____:

HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

HNK BR Bebidas Ltda.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Cervejaria Baden Baden Ltda.

Indústria de Bebidas Igarassu Ltda.

Cervejaria Sudbrack Ltda.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ANEXO II - B

NOTIFICAÇÃO GRUPO PETRÓPOLIS

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS.

[local], [•] de [•] de 20[•]

À

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade empresária com sede administrativa no município do **Rio de Janeiro/RJ**, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Sala 2201, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.410.326/0001-60 com unidades fabris nos municípios de: **Boituva/SP**, situada na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Água Branca, instrita no CNPJ/ME sob o nº 73.410.326/0003-22; **Petrópolis/RJ**, situada na Rua Trajano de Paula Filho, nº 199, Pedro do Rio, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.410.326/0004-03; **Teresópolis/RJ**, situada na Rodovia BR 116, Km 50, s/n, Serra do Capim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.410.326/0009-18; **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA.**, situada na Av. Bonifácio Sachetti, nº 4714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, **Rondonópolis/MT**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.415.791/0001-22 e suas filiais; **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.**, situada na Rod. BR 101, Km 114, Bairro Narandiba, **Alagoinhas/BA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.350.602/0001-46 e suas filiais e **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.**, situada na Rod. BR 101, S/N, Km 37,5, Bairro Magabeira, Itapissuma/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80 e suas filiais (em conjunto, o “Grupo Petrópolis”).

REF. Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças (“Contrato Petrópolis”) celebrado em 1 de janeiro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados em cessão fiduciária em garantia à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.227.994/0004-01) na qualidade de cessionário fiduciário e agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Vidroporto S.A. (“Debenturistas”, “Cedente” e “Emissão”, respectivamente) nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.” (“Escritura”), celebrado em 13 de julho de 2021 entre a Vidroporto S.A. (CNPJ/ME nº

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign Envelope ID: 179DD709-00B2-4C48-B1D8-2B2ED79DF481

48.845.556/0001-05) ("Emissora"), o Agente Fiduciário e a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº16.433.626/0001-21) ("IVN"); observado os termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado em 13 de julho de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da IVN, bem como do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.71.190/0001-04).

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora referentes às Debêntures, nos termos da Escritura, à Cedente, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente a totalidade dos seus direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato Petrópolis ("Direitos Creditórios Vidroporto").

Dessa forma, a totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vidroporto decorrentes do Contrato Petrópolis deverão ser feitos por V.Sas. ao Agente Fiduciário na conta vinculada nº 54351-1, mantida na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04) ("Conta Vinculada").

Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Agente Fiduciário, por escrito. Portanto, qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Não obstante, a Cedente declara que o disposto no presente termo, não limita ou restringe direitos, obrigações ou qualquer disposição prevista no Contrato Petrópolis, com exceção do Domicílio Bancário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

VIDROPORTO S.A.

De Acordo em ____/____/____:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Cervejaria Petrópolis S.A
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.
Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ANEXO III

MODELO PROCURAÇÃO

A **VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.107.799, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pelo seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residentes e domiciliados na Cidade de [●], Estado de [●], com endereço de sua representada ("Emissora" ou "Outorgante"), em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", datado de 13 de julho de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência anuência da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 16.433.626/0001-21) (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato" e "Cessão Fiduciária"), com poderes para: (i) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (ii) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências, instituições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aos Documentos Comprobatórios e ao Contrato e exercer todos os demais direitos, podendo, inclusive, transigir, assim como dispor, na forma prevista no Contrato, transferindo-os por cessão e/ou endosso, quando se tratar de título de crédito, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, incluindo receber e dar quitação; (iii) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relacionado exclusivamente à execução da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato; (iv) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, vender ou

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos no Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos, conforme permitido pela legislação aplicável; e (v) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Estatuto Social da Outorgante.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

(assinaturas)

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 179DD70900824C48B1D82B2ED79DF481

Assunto: Dbts 476 Vidroporto | Assinatura Escritura de Emissão Contrato de Cessão Fiduciária

Envelope fonte:

Documentar páginas: 118

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Marina Souza

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLÍMPIA

SP, SP 04551-060

Marina.Souza@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 186.204.26.230

Rastreamento de registros

Status: Original

13/07/2021 17:23:44

Portador: Marina Souza

Marina.Souza@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Edson Luis Rossi

edson.rossi@vidroporto.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 06067877805

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2021 19:23:03

ID: 8890ecbb-08a4-401a-9c53-22ebb1373fcc

Assinatura

Digitally signed by:

Edson Luis Rossi

ID: 06067877805

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.206.112.178

Registro de hora e data

Enviado: 13/07/2021 17:54:56

Visualizado: 13/07/2021 19:04:27

Assinado: 13/07/2021 19:24:16

Helôisa Cristina Dessia Bortoletto

heloisia.bortoletto@vidroporto.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 11284823806

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2021 18:34:29

ID: 00d81f22-939c-464d-8a19-742eeef42bd

Digitally signed by:

Helôisa Cristina Dessia Bortoletto

ID: 11284823806

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.206.112.178

Enviado: 13/07/2021 17:54:56

Visualizado: 13/07/2021 18:34:29

Assinado: 13/07/2021 18:36:58

Jorge Siqueira

jorge.siqueira@vidroporto.com.br

Diretor Adm. Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 82248052804

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2021 18:12:37

ID: bb92be1d-7406-4957-a3b8-d07656b9e947

Digitally signed by:

Jorge Siqueira

ID: 82248052804

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.206.112.178

Enviado: 13/07/2021 17:54:56

Visualizado: 13/07/2021 18:12:38

Assinado: 13/07/2021 18:24:54

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Eventos do signatário

Matheus Gomes Faria
matheus@simplicapavarini.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 05813311769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2021 18:06:12
ID: ea30ac74-92c9-495e-83a9-621c24910274

Assinatura

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
SAS7001171420

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.70.28

Registro de hora e data

Enviado: 13/07/2021 17:54:58
Visualizado: 13/07/2021 18:06:12
Assinado: 13/07/2021 18:08:56

Pedro Paulo Faria D'Amorim Fernandes de Oliveira
pedro.oliveira@simplicapavarini.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 06088372702

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2021 18:12:05
ID: 0a66fecc-15c5-4e5d-b497-48d01ee0048

DocuSigned by:
Pedro Paulo Faria D'Amorim Fernandes de Oliveira
SAS7001171420

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 13/07/2021 17:54:57
Visualizado: 13/07/2021 18:12:05
Assinado: 13/07/2021 18:12:37

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Vittoria Simoni
vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br
Cescon Barrieu Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 13/07/2021 17:54:57
Visualizado: 13/07/2021 18:19:03

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

13/07/2021 17:54:57
13/07/2021 18:12:05
13/07/2021 18:12:37
13/07/2021 19:24:16

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Edson Luis Rossi, Heloisa Cristina Dessia Bortoletto, Jorge Siqueira, Matheus Gomes Faria, Pedro Paulo Faria D'Amoed Fernandes de Oliveira

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us

at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
321,00	91,37	62,29	17,10	22,24	15,42	16,00	00,00	545,42

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.